



## **INFORME JURÍDICO nº001/2021.**

Vale do Paraíba, 14 de maio de 2021.

**CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO: LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021:** Que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

### **Prezados Filiados,**

Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União, em 13/maio/2021, a LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021 que Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Ressaltamos o fato de que a Lei tem vigência apenas pelo tempo que durar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, perdendo sua eficácia ao final da pandemia. Em cumprimento ao dispositivo legal, empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, independentemente de laborar ou não em atividade insalubre.

A empregada afastada em virtude da lei ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância. Caso não seja possível exercer sua atividade nessas condições, a lei não prevê outra alternativa e assim, gestante deverá permanecer afastada, à distância, a disposição do empregador.

A referida publicação é auto-explicativa. A íntegra está no nosso site [www.sindhosfilvp.com.br](http://www.sindhosfilvp.com.br).

Permanecemos à disposição

Carlos Tomanini  
Paulo S. Malafaia  
**Depto Jurídico do Sindhosfilvp**